
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1407/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Cruzeta/RN afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas: COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e:

CONSIDERANDO

I – que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

II – que a Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, disciplina os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública;

III – que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece hipóteses de contratação direta em situações de emergência, notadamente em seu art. 75, inciso VIII;

IV – que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural do Município;

V – a necessidade de adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais para minimização dos danos, assistência à população atingida e restabelecimento da normalidade;

VI – que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer Técnico, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município, atingidas pelas fortes chuvas contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos informados nas plataformas do Governo Federal, em virtude do Desastre de Nível II - classificado e codificado como: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a

realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, autorizados, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º Autoriza-se, em caso de utilidade pública, o início de processos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, observadas as condições e consequências legais pertinentes.

Art. 6º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das normas de responsabilidade fiscal, ficam dispensadas de licitação as contratações de bens, obras e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência, desde que as parcelas de obras e serviços possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada na mesma situação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete Civil do Município de Cruzeta/RN, 13 de março de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B4FC70D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2026. Edição 3750
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>